



**TRIBUTÁRIO**

## Produtores Rurais devem optar pela Contribuição Previdenciária incidente sobre a Folha de Pagamento ou Comercialização da Produção

A base de incidência da contribuição previdenciária (Funrural) para 2022 é optativa.

De acordo com a Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1867/2019, desde 2019 os produtores rurais podem optar anualmente em recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários ou sobre o faturamento da produção.

Segundo o ato normativo, os produtores que optarem em recolher sua contribuição incidente sobre a folha de salários deverão apresentar às empresas adquirentes, consumidoras, consignatárias ou cooperativas, ou ainda à pessoa física não produtora rural, a declaração de que recolherá as contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 22 da Lei nº 8.212 de 1991.

**OBS: SEGUE EM ANEXO A DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO.**

De acordo com as alíquotas abaixo, os produtores devem fazer os seus cálculos e escolher a melhor opção para o ano de 2022.

Lembrando que a opção se dá uma vez ao ano e será irretratável para o ano-calendário.

### ALÍQUOTAS PARA OS OPTANTES EM RECOLHEREM SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL.

#### BASE DE CÁLCULO: COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

CONTRIBUINTE	Alíquotas		
	FUNRURAL	SENAR	TOTAL
Produtor Rural Pessoa Física	1,3%	0,20%	1,5%
Produtor Rural Pessoa Jurídica	1,8%	0,25%	2,05%
Agroindústria	2,6%	0,25%	2,85%

Esta opção não precisa apresentar nenhum tipo de declaração, basta fazer os recolhimentos de acordo com a tabela acima.



TRIBUTÁRIO

## ALÍQUOTAS PARA OS OPTANTES EM RECOLHER SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTOS

### PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

#### OPTANTE PELO RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

Declarar GFIP no código FPAS 787 e nessa declaração:

- ▶ Preencher o campo “Outras Entidades” com o código 003: Salário Educação (2,5%) + INCRA (0,2%); e
- ▶ Não preencher o campo “Comercialização Produção – Pessoa Física”.

Alíquotas aplicadas no Recolhimento sobre a folha de Salários:

- 8% a 11% à Previdência Social, a cargo do segurado (empregado);
- 20% à Previdência Social, a cargo do Produtor;
- 1% a 3% à Previdência Social, a cargo do Produtor;
- 2,5% aos Terceiros (FNDE), a cargo do Produtor;
- 0,2% aos Terceiros (INCRA), a cargo Produtor;

Obs.: No caso de opção pelo recolhimento sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao Senar (Pessoa Física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural.

- ▶ Ficará a cargo do adquirente reter e recolher o valor devido ao Senar por meio de GPS avulsa no código **2615**;
- ▶ Ficará a cargo do próprio produtor rural Pessoa Física, recolher o valor devido ao Senar por meio de GPS avulsa no código **2712** quando comercializar com:
  - a) Produtor Rural Pessoa Física ou outro Segurado Especial;
  - b) Consumidor Pessoa Física, no varejo;
  - c) Destinatário incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção;
  - d) Adquirente domiciliado no exterior

Para emissão de GPS avulsa:

- Acesse o SAL – Sistema de Acréscimos Legais, da RFB:  
<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>;
- Clique em “Empresas e Equiparadas e Órgãos Públicos”;
- Dados do contribuinte: Categoria: Empresa; Tipo de documento: CNPJ ou CEI.

### ATENÇÃO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA:

O percentual de 0,2% do SENAR não entra sobre a folha de pagamento. Deve ser recolhido em todas as operações do produtor rural pessoa física sobre a comercialização da produção rural.



TRIBUTÁRIO

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS	
FOLHA PG	<p>Declarar GFIP no código FPAS 787 e nessa declaração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Preencher o campo “Outras Entidades” com o código 0515: Salário Educação (2,5%) + INCRA (0,2%) + Senar (2,5%); e</li> <li>▶ Não preencher os campos “Comercialização Produção – Pessoa Jurídica” e “Comercialização Produção – Pessoa Física”;</li> </ul>
COMERCIALIZAÇÃO (SUB-ROGAÇÃO)	<p>Declarar no código de FPAS 604, no campo “Comercialização Produção – Pessoa Física” o valor da produção adquirida do produtor rural pessoa física que não fez a opção por contribuir com base na folha de salários ou que não comprovou a opção por meio da declaração; ou de segurado especial.</p> <p><b>Obs.:</b> No caso de aquisição de produção de produtor rural pessoa física que fez a opção por contribuir com base na folha de salários, não há contribuição previdenciária a ser retida e não há informações a serem prestadas, contudo a contribuição do Senar permanece com base sobre o valor comercializado, ficando a cargo do adquirente reter e recolher o valor devido por meio de GPS avulsa no código 2615.</p> <p><b>Para emissão de GPS avulsa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acesse o SAL – Sistema de Acréscimos Legais, da RFB: <a href="http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml">http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml</a>;</li> <li>- Clique em “Empresas e Equiparadas e Órgãos Públicos”;</li> <li>- Dados do contribuinte: Categoria: Empresa; Tipo de documento: CNPJ ou CEI.</li> </ul> <p>Marcar na GFIP com o código FPAS (conforme orientação anterior) o campo “Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio”.</p>
COMPENSAÇÃO (SUB-ROGAÇÃO)	<p>Informar, no campo “Compensação” da GFIP com informação exclusiva de comercialização, a soma dos seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ a diferença (0,8%) entre o valor calculado pelo Sefip para o campo “Comercialização da produção – Pessoa Física”, inclusive o valor relativo ao RAT, e o valor apurado pela aplicação da alíquota de 1,3%, relativa à contribuição previdenciária patronal (<i>do produtor pessoa física que não fez a opção por contribuir com base na folha de salários</i>). <b>Obs: O valor do RAT e do Senar não deverá ser informado na compensação;</b></li> <li>▶ o valor da contribuição patronal calculada pelo Sefip (2,1%) sobre a aquisição da produção rural (<i>do produtor pessoa física que não fez a opção por contribuir com base na folha de salários</i>) destinada ao plantio ou reflorestamento, produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cabaia para fins de pesquisas científicas. <b>Obs: O valor devido ao Senar não deverá ser informado na compensação, sendo devido o seu recolhimento;</b></li> </ul>
OBS	<p>*Desprezar o “Relatório de Compensações” gerado pela SEFIP, mantendo o demonstrativo de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou pedido de restituição/compensação.</p> <p>**Os campos “Período Início” e “Período Fim” relativos à compensação devem ser preenchidos com a mesma competência da GFIP/Sefip.</p>



**TRIBUTÁRIO**

Dois exemplos de como deve ser feito os cálculos para entender melhor e fazer a opção mais econômica para o ano.

Produtor Rural Pessoa Física	
Exemplo 1	Exemplo 2
Receita Bruta Anual: <b>R\$ 300.000,00</b>	Receita Bruta Anual: <b>R\$ 300.000,00</b>
Contribuição sobre o Faturamento (1,3%) = <b>R\$ 3.900,00</b> 1,2% Previdência Social 0,1% GILRAT	Contribuição sobre o Faturamento (1,3%) = <b>R\$ 3.900,00</b> 1,2% Previdência Social 0,1% GILRAT
Folha de Salários Anual: <b>R\$ 13.333,33</b>	Folha de Salários Anual: <b>R\$ 26.666,66</b>
Contribuição sobre a Folha de Salários (23%) = <b>R\$ 3.066,67</b> 20% Previdência Social 3% GILRAT	Contribuição sobre a Folha de Salários (23%) = <b>R\$ 6.133,33</b> 20% Previdência Social 3% GILRAT
Incidem ainda: 0,2% SENAR (sobre o faturamento) 2,5% Salário Educação (sobre a Folha de Salários) 0,2% Inkra (sobre a Folha de Salários)	

No exemplo 1, o produtor rural será beneficiado se optar em recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento (R\$ 3.900,00 – R\$ 3.066,67 = economia de R\$ 833,33). Neste caso, lembramos que o recolhimento da contribuição destinada ao SENAR será pelo adquirente da comercialização da produção, e o valor da retenção (SENAR) deverá estar destacado na Nota Fiscal do Produtor Rural.

No exemplo 2, o produtor rural será beneficiado se optar em recolher a contribuição previdenciária incidente sobre seu faturamento (R\$ 6.133,33 – R\$ 3.900,00 = economia de R\$ 2.233,33). Neste caso, o recolhimento da contribuição será realizado pelo adquirente da produção agropecuária. Lembrando que o valor das contribuições (INSS, GILRAT e SENAR) deverão estar destacados na Nota Fiscal do Produtor Rural. Devendo seguir o procedimento de sub-rogação e retenção do tributo vigente até o momento.

**ACESSE O LINK E USE A CALCULADORA DA CNA, PARA FAZER OS CÁLCULOS:**

<https://www.cnabrazil.org.br/calculadora-funrural>

**ANEXOS:**

- Declaração de opção pelo recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do Art. 22 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (Instrução Normativa RFB nº 971, art. 175, § 9º)
- Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1867/2019

Para mais orientações, o produtor rural pode entrar em contato com a Famato.